



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 9/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 85/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/02/2020 das 18:20 as 20:35

Decisão: CEEST 9/2020

Referência: 4513244/2019

Interessado: LENICIO ALCANTARA BEZERRA

**EMENTA:** Indeferir Anotação de Curso - Engenharia de Segurança do Trabalho

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ábias Vale De Melo, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lenicio Alcantara Bezerra, Considerando que o Período de Realização do curso apresentado no CERTIFICADO de conclusão foi de 07 de março de 2018 a 07 de março de 2019, e que o profissional colou grau no curso Engenharia de Produção em 23 de janeiro de 2018; Considerando que, segundo informações do CREA/SP, a Faculdade Educamais (UNIMAIS) está devidamente cadastrada, no entanto, a CEEST/SP, indeferiu o cadastramento do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, e a concessão de título e atribuições profissionais, uma vez que o projeto pedagógico não atende ao exigido no parecer CFE nº 19/87, do sistema educacional; Considerando que de acordo com o disposto no Art. 2º do Anexo III da Resolução nº 1.073/16, o cadastramento no Sistema CONFEA/CREA é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema CONFEA/CREA, nos assentamentos do CREA em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194/66; Considerando que a finalidade do cadastramento é proporcionar ao CREA informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino; Considerando a lei 5.194/66; Resolução nº 218/73; Resolução nº. 359/91; Resolução nº. 473/02; Resolução nº. 1007/03 e a Decisão Nº PL-0458/2014, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que, segundo informações do CREA/SP, a Faculdade Educamais (UNIMAIS) está devidamente cadastrada através da decisão da CEEST-SP nº 285/2019 datada de 12/11/2019 na qual consta "QUE O CURSO SE INICIOU EFETIVAMENTE EM OUTUBRO DE 2018"; Considerando que o egresso LENICIO ALCANTARA BEZERRA apresentou certificado de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com período de 07 de março de 2018 a 07 de março de 2019, ou seja, com data anterior àquela informada pelo CREA-SP, portanto apresentando contradições de datas. Diante disso, Voto pelo Indeferimento., pelo(a) indeferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lenicio Alcantara Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ábias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 04 de fevereiro de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR  
Coordenador da Reunião